Copia. Lº 366 fls 74 vº. Tabellião Cantanheda Junior. Rua do Rosario 70. Capital Federal. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Carlos Avila da Costa e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos oito de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, e perante mim Tabellião comparecerão justos e contractados, como outorgantes Carlos Avila da Costa e sua mulher D. Maria da Conceição Mancebo Costa, proprietarios, moradores nesta cidade, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Lutolf, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abº nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito, que na qualidade de herdeiros do finado Manoel Francisco Mancebo, pae do outorgante, e como cessionarios por escriptura publica de 21 de Dezembro de 1897, em notas do Tabellião Evaristo, dos outros herdeiros necessarios Januario Sebastião Mancebo e Francisco Rodrigues da Silva, como cabeça de sua mulher D. Anna da Conceição Mancebo Silva, for-

544

lhes adjudicado o predio numero trinta da rua de Santo Antonio, freguezia de São José desta Cidade, por sentença de 31 de Outubro de 1902 do juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, que extinguira o uso fructo da fallecida D. Luiza da Conceição Vieira, e immittio no pleno dominio e posse do referido predio, de accordo com as disposições testamentarias do mencionado Manoel Francisco Mancebo, constantes dos autos de inventario, processados perante o extincto Juizo da Provedoria desta Capital, cartorio do Escrivão Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada, hoje a cargo do escrivão Cabral Telles, como tudo se verifica da carta de adjudicação e extincção de uso fructo, dicto de uso fructo, passada a favor dos outorgantes e que fica fazendo parte da presente escriptura; que o predio é terreo, de porta e janella, mede de frente trez metros e quarenta e cinco centimetros e de fundos vinte dous metros e cincoenta centimetros; que o mesmo predio e seu terreno, estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão e que nem elles outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues á outorgada; que achando se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969, de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram logo em accordo e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero 1021 de

545

26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956, de nove de Setembro de 1903, a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno, com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e penas d'agua pagos; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis sete contos quinhentos e sessenta mil reis, entre as duas partes ajustado, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto e effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetirem e a não fazerem jamais quaesquer reclamações com referencia ao sobredito predio e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti, de todo direito, acção dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a garantir e a evicção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada para a acquisição de terrenos dispomiveis pelo artigo segundo, paragrapho 5º da Lei

12-1-926

Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que accitam a presente escriptura como nella se contem, passando, por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 4909 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que mandasse lavrar a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Dawazio Oliveira; e sendo lida as partes em presença das testemunhas, declararam em tempo os outorgantes, que o immovel desapropriado é foreiro á Prefeitura do Districto Federal, cujos fóros se acham devidamente pagos até trinta e um de Dezembro do corrente anno; e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Paulo Octaviano da Rocha e Jeronymo Antonio Guimarães, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi. Carlos Avila da Costa - Maria da Conceição Mancebo Costa - Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Americo Laudolf - Paulo Octaviano da Rocha - Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada hoje. E eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e - Estava o signal publico. Sobre duas estampilhas no valor total de 1.200 rs. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior - Rio 8 de Junho de 1904 - Conferi com o original - Inspectoria de Contas, 12 de Janeiro de 1926 - Horacio Leite Soares Junior

Vista, a Vista do Cert.º

3.º escrip.º do Th.º Nac.l